

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18669/2026	19965/2026	17/08/2026 14:51:17	17/08/2026 14:51:16

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

480/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ZÉ PRETO

Ementa:

Estabelece diretrizes para a priorização do monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Espírito Santo.



“PROJETO DE LEI Nº __/2026.

Estabelece diretrizes para a priorização do monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes de atuação para os órgãos de segurança pública do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de fortalecer a prevenção à reincidência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º – O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, poderá adotar como prioridade operacional, observada a disponibilidade de meios, o monitoramento eletrônico de agressores nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de medida protetiva de urgência;

II – reincidência em violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – situações em que houver indicação de risco concreto à integridade da vítima, conforme avaliação da autoridade competente.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ PRETO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 701 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950

Tel: (27) 3382.3541



Art. 3º - A eventual aplicação de monitoramento eletrônico dependerá de decisão judicial, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Maria da Penha.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá promover a integração entre os sistemas de monitoramento eletrônico e os bancos de dados dos órgãos de segurança pública, com a finalidade de aprimorar a fiscalização do cumprimento de medidas judiciais.

Art. 5º - A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias já existentes, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

ZÉ PRETO

Deputado Estadual do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta não cria novos instrumentos jurídicos, tampouco amplia estruturas administrativas. Seu objetivo é mais direto e necessário: assegurar maior efetividade às medidas já existentes no enfrentamento à violência contra a mulher.

A realidade demonstra que parte relevante dos casos mais graves ocorre após sinais prévios, especialmente quando há descumprimento de medidas protetivas ou reincidência por parte do agressor.

Diante disso, o projeto propõe que o Estado atue com maior atenção nesses casos, utilizando de forma mais estratégica um instrumento já disponível: o monitoramento eletrônico.

Importante destacar que a proposta não interfere na competência do Poder Judiciário, uma vez que mantém a exigência de decisão judicial para eventual aplicação da medida, em conformidade com a Lei Maria da Penha.

Sob o aspecto administrativo, trata-se de medida de organização e priorização, respeitando a autonomia do Poder Executivo e sem impor obrigações que gerem aumento automático de despesa pública.

Do ponto de vista social, a iniciativa reforça um princípio fundamental: a proteção da vida e da família deve ser prioridade do Estado. Ao direcionar esforços para casos de maior risco, busca-se evitar a escalada da violência e preservar vidas.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, responsável e alinhada com a expectativa da sociedade por mais segurança e efetividade no cumprimento da lei.



Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

ZÉ PRETO

Deputado Estadual do Espírito Santo

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ PRETO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 701 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950

Tel: (27) 3382.3541



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390032003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Zé Preto** em **17/08/2026 14:51**

Checksum: **6BC4B1D4F648F1CAC3D8BAAF6E0DC66E2C7D30FF10AC33C30F9A786D40232824**



Processo: 18669/2026 - PL 480/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 17 de agosto de 2026.

Protocolo Automático
Suporte Ágape -

Tramitado por, ZÉ PRETO - Matrícula



Processo: 18669/2026 - PL 480/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existem uma Proposição correlata à Proposição apresentada. P.L. Nº 86/2026

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 17 de agosto de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380032003600360037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8

Processo: 18669/2026 - PL 480/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de agosto de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380032003600370033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

Processo: 18669/2026 - PL 480/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
Junte-se ao Projeto de Lei nº 86/2026.

Vitória, 18 de agosto de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390038003300320032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

Processo: 18669/2026 - PL 480/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para providências quanto à diligência

A(o) Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado,

À Comissão de Segurança, para providenciar a juntada do presente processo ao PL 86/2026, tendo em vista a deliberação em Plenário, no Expediente do dia 18.08.2026.

Vitória, 18 de agosto de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380033003300360037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 11